



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES Nº 9486, DE 30 DE ABRIL DE 2024.

Instaura Tomada de Contas Especial (TCE), em virtude da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, referente ao Termo de Convênio nº 1702/2012. Firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Município de Monsenhor Paulo — CNPJ: 22.541.874/0001-99.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso da atribuição prevista no art. 93, § 1.º, inciso III da Constituição do Estado de Minas Gerais, nos incisos I e II do art. 46 da Lei Ordinária Estadual n.º 23.304, de 30 de maio de 2019, e considerando:

— o art. 47 da Lei Complementar Estadual n.º 102, de 17 de janeiro de 2008, que dispõe sobre o dever da autoridade administrativa, sob pena de responsabilidade solidária, adotar providências com vistas à instauração de Tomada de Contas Especial para apuração dos fatos e quantificação dos danos;

— a Instrução Normativa n.º 03, de 8 de março de 2013, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, que dispõe sobre os procedimentos de Tomada de Contas Especial no âmbito dos órgãos e entidade das Administrações Diretas e Indiretas, estaduais e municipais;

— o Decreto nº 46.830, de 14 de setembro de 2015, que estabelece o regulamento do Processo Administrativo de Constituição do Crédito Estadual não Tributário decorrente de dano ao erário apurado em prestação de contas de transferências de recursos financeiros mediante parcerias – PACE – Parcerias, no âmbito da Administração Pública direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo;

— a Resolução SES/MG n.º 6.069, de 26 de dezembro de 2017, que designa Tomador de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde;

— a Resolução SES/MG n.º 8.574, de 24 de janeiro de 2023, que altera o §1º, do art. 1.º da Resolução SES/MG n.º 6069, de 26 de dezembro de 2017, que cria a Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial, no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde.

- Relatório Consolidado nº 035/2023 - SES/URSVAR-CGFPC ([72191772](#));
- Decisão do Ordenador de Despesa nº 031/2023 ([72817385](#));
- Notificação SES/URSVAR-CGFPC nº. 4/2023 ([73125540](#));
- Relatório Consolidado Complementar - DEFESA nº 003/2024 - SES/URSVAR-CGFPC ([81358827](#));
- Decisão do Ordenador de Despesa - DEFESA nº 003/2024 ([81359623](#));
- Notificação SES/URSVAR-CGFPC nº. 1/2024 ([81363158](#));
- Relatório Consolidado Complementar - RECURSO nº 007/2024 - SES/URSVAR-CGFPC ([82888524](#));
- Decisão do Ordenador de Despesa - RECURSO nº 007/2024 ([82989505](#));
- Decisão do Dirigente Máximo ([82991534](#));
- Certidão ([84290640](#)).

RESOLVE:

Art. 1.º — Instaurar Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, quantificação do dano e identificação dos responsáveis, quanto da falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado, nos termos dos incisos I e IV do art.2.º da IN n.º 03/2013 do Tribunal de Contas de Minas Gerais, relativa ao Termo de Convênio nº 436/2013. Firmado entre o Estado de Minas Gerais, por intermédio desta Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais, e o Município de Monsenhor Paulo — CNPJ: 22.541.874/0001-99, no valor de R\$ 301.400,35 (trezentos e um mil e quatrocentos reais e trinta e cinco centavos), atualizado até abril de 2024.

§1º — A Tomada de Contas Especial será processada pela Comissão Temporária instituída pela Resolução SES/MG n.º 6069, de 26 de dezembro de 2017, alterada pela Resolução SES/MG n.º 8.574, de 24 de janeiro de 2023.

§2º — A Comissão Temporária de Tomada de Contas Especial fica, desde logo, autorizada a praticar todos os atos necessários à execução de suas funções, devendo as unidades administrativas desta Secretaria prestarem a colaboração necessária que lhes for solicitada.

Art. 2.º -Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação

Belo Horizonte, 30 de abril de 2024.

Fábio Baccheretti Vitor
Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais